

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL N° 830, DE 27 DE MAIO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, A ESTRUTURA E O FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA - MG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo de Município de Cipotânea, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes da Câmara Municipal aprovou o Projeto de Resolução 01/2021 e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criada a Ouvidoria do Poder Legislativo na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Cipotânea - MG.

Parágrafo único – A Ouvidoria do Legislativo é o órgão de interlocução entre a Câmara Municipal e a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de solicitações, pedidos de informações, reclamações, sugestões, denúncias e quaisquer outros encaminhamentos da sociedade, desde que relacionados à Câmara Municipal de Cipotânea – MG, ou que por intermédio da Câmara Municipal possa contribuir para solução e deslinde da questão apresentada.

- Art. 2° A Ouvidoria do Legislativo será composta pelos vereadores ocupantes da legislatura, que deverão comparecer a sede da Câmara mensalmente em dia determinado para atendimento dos munícipes, pelo período mínimo de 2 (duas) horas.
- §1º O comparecimento para atendimento aos munícipes na sede da Câmara será opcional;
- §2º No caso de ausência de pelos menos 2 (dois) vereadores que se disponham a comparecer na sede da Câmara para atendimento nos termos do caput do presente artigo, será eleito o único vereador interessado que ocupará o cargo de ouvidor do poder legislativo;



M

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

FSTADO DE MINAS GERAIS

- **Art. 3º** Ocorrendo necessidade de eleição, o vereador será devidamente escolhido mediante votação simbólica de seus Edis, sendo eleito mediante votação por maioria simples, com o mandato de um ano, admitindo-se recondução.
- **§1º** O Presidente da Câmara poderá designar um vereador como Ouvidor-Substituto, que assumirá as funções do Ouvidor-Legislativo em seus impedimentos e ausências;
- § 2º Na eventual hipótese de não ser apresentada candidatura ao cargo de Ouvidor-Legislativo, poderá o Presidente da Câmara, mediante despacho fundamentado, designar um Servidor Ocupante de cargo efetivo do quadro da Câmara Municipal, para exercer tal função, não podendo o mesmo exercer a função por período superior a 1 (um) ano, não sendo permitida recondução;
- § 3º O corrido disposto no § 2º e permanecendo ausência de vereador candidato a ocupar o cargo do Ouvidor legislativo da Câmara, deverá o Presidente da Câmara nomear o Ouvidor-Legislativo, obedecendo sua escolha aos seguintes critérios:
- I Vereador mais velho e ocupante da maior bancada da Câmara Municipal;
 - II Vereador mais votado da última eleição;
- III Vereador ocupante do maior número de legislaturas, sejam estas contínuas ou descontínuas.
- **Art. 4º** A eleição do Ouvidor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores de Cipotânea MG, ocorrerá impreterivelmente na primeira Sessão de votação do ano Legislativo, seja a sessão Extraordinária ou Ordinária.
- **Parágrafo único** Considerando a criação da função de Ouvidor Legislativo com a presente Lei, a eleição do Ouvidor Legislativo deverá ocorrer na primeira sessão subsequente a sanção e promulgação da presente Lei.
 - Art. 5° São atribuições da Ouvidoria do Poder Legislativo:
 - I Ouvir e anotar as queixas, críticas e sugestões de qualquer cidadão;
- II Receber denúncias de atos de improbidade administrativa e de irregularidades praticadas por agentes políticos e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal;
- III Promover as ações necessárias à apuração da veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, leva-las ao conhecimento da Mesa Diretora,
- IV Encaminhar oficio ao Presidente da Câmara ou ao Prefeito
 Municipal, sempre que eventual solicitação, comunicação ou reclamação seja dirigida



· ·

MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

ao mesmo, ou seja de sua competência solucionar a questão apresentada ao Ouvidor Geral;

- V Apresentar, trimestralmente, à Mesa Diretora relatório circunstanciado das atividades da Ouvidoria Geral.
- **Art. 6°** Os cidadãos que desejarem prestar comunicações à Ouvidoria Legislativa da Câmara Municipal de Cipotânea MG, poderão fazê-las através de:
- I Exposição oral, perante o Ouvidor Legislativo, que reduzirá a termo a comunicação e colherá assinatura do interessado;
 - II Informação escrita protocolizada no setor competente;
 - III Via postal;
 - IV Telefonema;
- V Preenchimento de formulário disponível na sede da Câmara
 Municipal ou através do seu sítio eletrônico.
- § 1º Para apresentação de comunicação será exigida do cidadão a sua identificação pessoal, acrescido do número do Registro Geral da carteira de identidade, seu endereço para envio de resposta por escrito, telefone de contato e endereço eletrônico, caso possua;
- § 2º Visando evitar a criação de despesas para a Câmara Municipal, poderá se optar preferencialmente pela resposta via endereço eletrônico, e-mail ou whatsapp;
- **Art. 7º** Recebida a comunicação, denúncia ou solicitação, a Ouvidoria do Poder Legislativo, deverá em um prazo máximo de 15 (quinze) dias:
- I Encaminhar oficio a autoridade competente solicitando o cumprimento das medidas que se entenda necessárias, bem como manifestação escrita sobre a impossibilidade de cumprimento;
- II Em caso de denúncias, deverá notificar o denunciado, para que o mesmo manifeste ou apresente sua defesa ou versão dos fatos em um prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- § 1º A Ouvidoria do Poder Legislativo encaminhará a decisão administrativa final ao usuário, observado o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma justificada, uma única vez, por igual período;
- § 2º Após a resposta conclusiva, a solicitação, denúncia ou comunicação deverá ser arquivada;





MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- § 3º Toda iniciativa proposta pela Ouvidoria terá ampla divulgação pelos órgãos de comunicação da Câmara Municipal.
 - Art. 8º O Ouvidor Legislativo, no exercício de suas funções, poderá:
- I Requisitar informações ou cópias de documentos a qualquer órgão ou servidor da Câmara Municipal;
- II Solicitar a qualquer órgão informações e cópias de documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, através da Presidência da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Os órgãos internos da Câmara Municipal terão prazo de até 10 (dez) dias para responder às requisições e solicitações feitas pelo Ouvidor Geral, prazo este que poderá ser prorrogado, a seu critério, em razão da complexidade do assunto;

- Art. 9° A quantidade de manifestações recebidas será controlada pelo Ouvidor Legislativo, detalhando-as por elogios, denúncias, solicitações, reclamações e sugestões, sendo elaborado relatório de gestão, anualmente, pela ouvidoria do Poder Legislativo, para encaminhamento à Presidência e respectiva divulgação, até a primeira sessão do ano subsequente.
- **Art. 10 -** Em um prazo máximo de 6 (seis) meses, deverá a Presidência da Câmara Municipal, disponibilizar sala adequada, para funcionamento da Ouvidoria do Poder Legislativo e atendimento aos cidadãos.
- Art. 11 A ouvidoria do Poder Legislativo terá seu funcionamento preferencialmente nos dias de sessão plenária, devendo o Ouvidor Legislativo prestar atendimento aos cidadãos obrigatoriamente em horários que não coincidam com as atividades legislativas.

Parágrafo único - Poderá o Ouvidor Legislativo, exclusivamente ao seu critério definir datas e horários para atendimentos ao cidadão, não podendo em espécie alguma o horário de atendimento coincidir com horários de sessões plenárias ou qualquer outra atividade legislativa.

- Art. 12 A Mesa da Câmara Municipal editará os atos necessários a fiel execução das medidas previstas na presente Lei, por meio de resolução da Mesa.
- Art. 13 Subsidiariamente ao disposto nesta Resolução, serão observadas:





MUNICÍPIO DE CIPOTÂNEA

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – A Lei Federal nº 13.460, de 25 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

II - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cipotânea - MG.

Art. 14 - Revogam- se as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Cipotânea/MG, 27 de maio de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL